



**CLÁUSULA SEXTA-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** 6.1 O custo por refeição/almoço pago pelo Estado para o restaurante mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, será de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos), a contrapartida paga pelo usuário será de R\$ 1,00 (um real), e para refeição/jantar será de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), a contrapartida paga pelo usuário será de R\$ 1,00 (um real).

Mês/ ano	Quantidade de dias de distribuição de refeições/mês	Quantidade de almoço/dia	Quantidade de refeições/ mês	Vlr Unitário	Valor Total
				(Almoço)	
set/23	7	500	3.500	11,99	41.965,00
out/23	21	500	10.500	11,99	125.895,00
nov/23	21	500	10.500	11,99	125.895,00
dez/23	21	500	10.500	11,99	125.895,00
jan/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
fev/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
mar/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
abr/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
mai/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
jun/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
jul/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
ago/24	21	500	10.500	11,99	125.895,00
set/24	15	500	7.500	11,99	89.925,00
			<b>126.500</b>		<b>1.516.735,00</b>

Mês/ ano	Quantidade de dias de distribuição de refeições/mês	Quantidade de jantar/dia	Quantidade de refeições/ mês	Vlr Unitário	Valor Total
				(Jantar)	
set/23	7	250	1.750	4,29	7.507,50
out/23	21	250	5.250	4,29	22.522,50
nov/23	21	250	5.250	4,29	22.522,50
dez/23	21	250	5.250	4,29	22.522,50
jan/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
fev/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
mar/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
abr/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
mai/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
jun/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
jul/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
ago/24	21	250	5.250	4,29	22.522,50
set/24	15	250	3.750	4,29	16.087,50
			<b>63.250</b>		<b>271.342,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 20 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: **LOURVÍDIA SERRÃO ARAÚJO CALDAS**—Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional-CPF nº 126.523.263-68. Pela **CONTRATADA:** **LUÍS FERNANDO OLIVEIRA MARTINS**-CPF nº 483.778.303-34. **STEPHANO PEREIRA SEREJO** Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES ID nº 852046-1.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023 – TJ/MA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA R. M DA TRINDADE; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 428912023 ;DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 24,47% (VINTE E QUATRO INTEIROS E QUARENTA E SETE DÉCIMOS POR CENTO) AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO 78/2023 - TJMA, QUE CORRESPONDE A R\$ 51.175,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) RELATIVO A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (SEM FORNECIMENTO DO APARELHO) EM DIVERSAS POTÊNCIAS, INCLUINDO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, NAS UNIDADES PREDIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO (GRUPOS 01, 02 E 03). GRUPO 01 – POLO REGIONAL DA GRANDE ILHA; GRUPO 02 – POLO REGIONAL DE IMPERATRIZ E GRUPO 03 – POLO REGIONAL DE CAXIAS); FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, EXARADA NA DECISÃO – GP Nº 72402023, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO INCISO I, “B” C/C § 1º, AMBOS DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JU-